



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Getúlio Vargas, nº 208 - Centro - CEP 37.500-000 - Andrelândia -MG
Tel. Fax. (35) 3325-1600

LEI Nº 1.409/2004.

Dispõe sobre Abertura de crédito Especial e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Andrelândia aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no valor de **RS 4.000,00** (quatro mil reais) para atender à despesa abaixo relacionada:


	2.01 – GABINETE DO PREFEITO
04	Administração
04.122	Administração Geral
04.122.02	Apoio Administrativo
04.122.002.281	Convênio c/ Associação Comercial e Industrial de Andrelândia.
3.3.50.41	Contribuições.....RS 4.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto do artigo anterior será utilizado como fonte de recursos o cancelamento de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente. Em atendimento ao § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 02 de junho de 2004.


Francisco Carlos Rivelli
Prefeito Municipal

Publicado
Correio do Papagaio
17/07/04
Divineia